



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Gabinete do Prefeito

Publicado

Em 11/12/13

Do 282

Gilberto Oliveira
Assessor Técnico
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 194 /2015

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) - CMLGBT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a População LGBT, visando a eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural;

Considerando a necessidade de conferir proteção às pessoas independentemente de gênero e da sua orientação sexual;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) - CMLGBT, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, normativo, deliberativo, fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a População LGBT, visando a eliminação das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) - CMLGBT, ora instituído, é vinculado técnico-administrativamente à Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude;

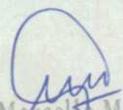
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) - CMLGBT:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal LGBT e do Fórum Municipal LGBT;

II - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à População LGBT, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à População LGBT com ênfase em Esporte e Lazer, Cultura, Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Trabalho e Renda, de acordo com o Plano Brasil Sem Homofobia;

IV - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da População LGBT;


Marcelino M. Gadelha
Secretário Executivo de Direitos Humanos,
Cultura sobre Drogas e Juventude - CMLGBT


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administração
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat. 58.691-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Gabinete do Prefeito

V - apoiar os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Municipal direcionada à População LGBT;

VI - contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços à População LGBT;

VII - convocar as entidades da sociedade civil, representativas do Movimento LGBT, previstas no art. 6º, II, do presente Decreto, para o fórum municipal no qual serão eleitos (as) seus representantes para o Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT;

VIII - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

IX - apoiar a Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política Sobre Drogas e Juventude na articulação com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

Art. 4º O Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT será composto por membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a realização de eleição para a condução de nova gestão dos (as) Conselheiros (as) Municipais representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, será composta por:

I -Pleno do Conselho;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas;

Art. 6º O Pleno do Conselho será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros(as), titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Órgãos governamentais:

a) Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política Sobre Drogas e Juventude;

b) Secretaria Executiva da Mulher;

c) Secretaria Executiva da Segurança;

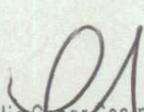
d) Secretaria de Educação;

e) Secretaria Executiva de Assistência Social;

f) Secretaria Executiva de Cultura;

g) Secretaria Executiva da Saúde;

h) Secretaria Executiva de Trabalho;


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administração
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat. 58.691-4


Marcelino M. Gadelha
Secretário Executivo de Direitos Humanos,
Políticas sobre Drogas e Juventude - PE - WFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Gabinete do Prefeito

II - Oito membros da sociedade civil, devidamente representadas pelos seguimentos postos, bem como uma representatividade mínima de militância, com a comprovada atuação na defesa da População LGBT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

- a) Segmento de Juventude LGBT;
- b) Segmento LGBT de Cultura;
- c) Segmento Negro LGBT;
- d) Segmento de Mulheres Lésbicas e Bissexuais;
- e) Segmento Idoso LGBT;
- f) Segmento de Travestis e Transexuais;
- g) Segmento de Direitos Humanos;
- h) Segmento do Movimento LGBT do Jaboatão dos Guararapes

§ 1º Os(as) representantes, membros e suplentes, dos órgãos governamentais serão designados pelo(a) titular da Pasta.

§ 2º Os(as) representantes, membros e suplentes, da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum municipal específico.

§ 3º Os(as) Conselheiros (as) Municipais do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º A Diretoria Executiva do CMLGBT será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos pelo plenário do Conselho.

Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das finalidades do CMLGBT serão prestadas pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude.

Art. 9º. As Comissões Técnicas, criadas pelo Pleno do Conselho, têm a incumbência de elaborar projetos, programas, planos com base nas deliberações da Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 10. Os (as) Conselheiros (as) Municipais do CMLGBT - não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. A Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais é a instância máxima de fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, por deliberação do Conselho, os conselheiros da sociedade civil terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude.

Art. 12. O Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o após à aprovação, ao Plenário do Conselho.


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administração
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat. 58.691-4


Marcelo M. Gadelha
Secretário Executivo de Direitos Humanos,
Políticas sobre Drogas e Juventude - CMLGBT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Todos os órgãos municipais, por força deste Decreto, deverão reconhecer e garantir a participação do Conselho Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT na elaboração de programas e políticas voltadas à População LGBT, assim como na definição de recursos a estas destinados.

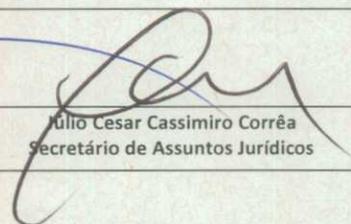
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de DEZEMBRO de 2015.


Elias Gomes da Silva
Prefeito Municipal

VISTO:


Júlio Cesar Cassimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos


Marcelo M. Gadeia
Secretário Executivo de Direitos Humanos,
Políticas Sociais e Juventude - JG/DIR. HUP/SG